



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares, annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	„ . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	„ . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	„ . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêto. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 11:028** — Determina que o Dispensário do Pôrto, para crianças pobres, antigo Dispensário da Rainha D. Amélia, continue a ocupar, nos termos do decreto de 31 de Janeiro de 1901, a parte do edificio do extinto Convento de Santa Clara que por aquele decreto lhe foi cedida a título precário, devendo entregar aos Serviços de Emigração da Zona Norte os compartimentos que estes julgarem necessários para sua instalação.

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Nova publicação**, rectificada, da portaria n.º 4:479, que insere a tabela dos emolumentos devidos pelos actos do registo civil.

### Ministério da Marinha:

**Rectificação** ao decreto n.º 11:011, que regulamenta provisoriamente a pesca de cetáceos por pequenas embarcações nos mares dos Açores.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Avisos** — Tornam público ter a Albânia dado a sua adesão à Convenção Internacional Radiotelegráfica de Londres e ter o Rei de Inglaterra ratificado o Acôrdo Internacional para a criação, em Paris, de uma Repartição Internacional de Epizootias.

### Ministério do Trabalho:

**Portaria n.º 4:480** — Actualiza as taxas de aferição das balanças e pesos do correio.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Lei n.º 1:813** — Autoriza o Conselho de Arte e Arqueologia da 2.ª Circunscrição a contratar com o actual proprietário da igreja de Santa Clara-a-Velha (monumento nacional) o arrendamento por 99 anos do referido monumento.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Repartição da Segurança Pública

#### Decreto n.º 11:028

Considerando que por decreto de 31 de Janeiro de 1901 foram cedidas pelo Estado, a título gratuito, as divisões consideradas indispensáveis à instalação do Dispensário Rainha D. Amélia, no edificio do então já suprimido Convento de Santa Clara, do Pôrto, com a cláusula de reverterem para a Fazenda Nacional, sem indemnização alguma, logo que deixassem de ter a aplicação para que foram cedidas;

Considerando que se verifica que dalgumas dessas di-

visões não se utiliza o referido Dispensário, que hoje se intitula Dispensário do Pôrto, para crianças pobres, e ainda que tem arrendado a outras entidades parte delas, sem que pelo Estado e dentro das normas legais tivesse sido autorizado a fazê-lo;

Considerando que a infracção da lei é tanto mais grave, visto ter sido arrendado ao próprio Estado, como se de bens próprios se tratasse, parte do edificio que a título gratuito aquele havia cedido ao referido Dispensário;

Considerando que assim se verifica não carecer o Dispensário do número de divisões que previamente lhe haviam sido cedidas, única e exclusivamente para os fins designados no aludido decreto;

Considerando que a parte do edificio do Dispensário não adaptada ainda ao fim para que foi cedida pelo referido decreto de 1901 pode ser entregue aos Serviços de Emigração da Zona Norte, sem prejuízo para o mesmo Dispensário;

Considerando mais que, em atenção aos fins altruístas do referido Dispensário, não é justo desapossá-lo da parte do edificio, mas sim das divisões de que prescinde;

Considerando finalmente que se torna necessário instalar com urgência na parte do edificio cedido ao aludido Dispensário vários serviços do Estado que estão ocupando casas arrendadas:

Hei por bem, por conveniência de serviço, decretar o seguinte:

**Artigo 1.º** O Dispensário do Pôrto, para crianças pobres, antigo Dispensário da Rainha D. Amélia, continuará a ocupar, nos termos do decreto de 31 de Janeiro de 1901, a parte do edificio do extinto Convento de Santa Clara que por aquele decreto lhe foi cedida a título precário, devendo, porém, entregar imediatamente aos Serviços de Emigração da Zona Norte os compartimentos que estes julgarem necessários para sua instalação, dos que ainda não tenham sido adaptados aos fins para que haviam sido cedidos.

§ único. Pela ocupação das divisões do edificio a que se refere o artigo anterior não serão devidas pelos serviços ali instalados qualquer renda ou contribuições, podendo estes promover ou efectuar pelas suas verbas orçamentais as obras de adaptação que reputarem necessárias.

**Art. 2.º** Ao director de finanças do distrito do Pôrto incumbirá promover desde já que sejam desocupadas as dependências mencionadas neste decreto, dando delas immediata posse aos citados serviços do Estado.

**Art. 3.º** Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e o Ministro das Finanças assim o tenham entendido e o façam executar. Paços do Governo da República, 18 de Agosto de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Domingos Leite Pereira*—*António Alberto Torres Garcia*.